

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

Institui o Sistema Municipal de Hubs de Inovação e Soluções Inteligentes

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Hubs de Inovação e Soluções Inteligentes, constituído por um conjunto de diretrizes, iniciativas e arranjos colaborativos voltados ao desenvolvimento, à experimentação e à aplicação de soluções tecnológicas, metodologias inovadoras e modelos inteligentes destinados à melhoria da gestão pública e dos serviços municipais.

Art. 2º O Sistema de que trata esta Lei poderá ser implementado por meio de espaços, programas, projetos ou ambientes colaborativos, com a participação, isolada ou conjunta, de:

- I – empresas de base tecnológica e startups;
- II – instituições de ensino superior e centros de pesquisa;
- III – entidades da sociedade civil organizada;
- IV – iniciativa privada;
- V – outros parceiros definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As iniciativas integrantes do Sistema poderão abranger, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

- I – saúde inteligente e bem-estar;
- II – mobilidade urbana inteligente e acessibilidade;



- III – segurança pública inteligente e prevenção;
- IV – educação inteligente, capacitação e inclusão digital;
- V – gestão pública inteligente, eficiente e governo digital;
- VI – outros eixos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Hubs de Inovação e Soluções Inteligentes:

- I – estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovadoras de interesse público;
- II – incentivar a realização de projetos experimentais e projetos-piloto;
- III – promover capacitação, formação técnica e a cultura de inovação;
- IV – fomentar a implantação de soluções inovadoras no âmbito do Poder Público Municipal e na cidade, voltadas à solução de problemas específicos de interesse coletivo, à melhoria dos serviços públicos e à promoção do bem-estar da população;
- V – possibilitar a realização de testes controlados de soluções inovadoras, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, apoiar as iniciativas integrantes do Sistema por meio de incentivos, tais como:

- I – apoio institucional à realização de projetos-piloto;
- II – disponibilização de espaços públicos, quando houver disponibilidade;
- III – apoio à participação em programas de capacitação, incubação ou aceleração;
- IV – reconhecimento institucional de iniciativas inovadoras de interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23, de janeiro, de 2026

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Sistema Municipal de Hubs de Inovação e Soluções Inteligentes, como instrumento de diretrizes gerais e fomento à inovação, à modernização da gestão pública e ao enfrentamento de desafios concretos da cidade por meio de soluções tecnológicas e colaborativas voltadas ao interesse coletivo.

A inovação pública deixou de ser tendência para se tornar uma necessidade estratégica das administrações municipais modernas. Problemas complexos nas áreas de saúde, mobilidade urbana, segurança pública, educação, gestão administrativa e desenvolvimento econômico exigem respostas igualmente inovadoras, integradas e participativas, capazes de envolver o Poder Público, o setor produtivo, a academia e a sociedade civil organizada.

Nesse contexto, o Sistema Municipal de Hubs de Inovação e Soluções Inteligentes surge como um ambiente estruturador, cujo propósito central é estimular a sociedade e o Poder Executivo Municipal a fomentar novas ideias, projetos e soluções inovadoras, incentivando parcerias entre startups, empresas de base tecnológica, incubadoras, universidades, centros de pesquisa e a sociedade civil, sempre com foco na resolução de problemas específicos de interesse público.

A proposta também busca ampliar a participação da sociedade civil na construção de soluções para os desafios urbanos, promovendo uma atuação colaborativa e transparente, na qual o conhecimento técnico, acadêmico e empírico possa contribuir diretamente para a melhoria dos serviços públicos e da qualidade de vida da população.

Importante destacar que este Projeto de Lei não cria órgãos, cargos, estruturas administrativas nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais e programáticas, respeitando plenamente o princípio da separação dos poderes. Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que a execução das ações permanece sob a discricionariedade administrativa do Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalte-se, ainda, que o Município já desenvolve relevantes ações na área de inovação e desenvolvimento econômico, demonstrando maturidade institucional e compromisso com políticas públicas modernas e



eficientes. Tais iniciativas vêm sendo conduzidas pelo Poder Público Municipal, sob a liderança do Prefeito Douglas Fabrício, que tem priorizado a inovação como instrumento de desenvolvimento sustentável e melhoria dos serviços públicos.

Entre as ações já em andamento, destacam-se:

Programa 0036 – Desenvolvimento Econômico Sustentável Local, com o projeto de construção do Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia – CEITEC (Proj./Ativ.: 1008);

Programa 0036 – Desenvolvimento Econômico Sustentável Local, por meio da oferta de serviços de capacitação e consultoria aos empreendedores locais (Proj./Ativ.: 2123);

Programa 0027 – Campo Mourão Inova, voltado ao fortalecimento do ecossistema municipal de inovação;

Proj./Ativ.: 2119 – Fundo de Inovação, com abertura de editais para contratação de empresas por meio de subvenção econômica e/ou Contratação Pública de Soluções Inovadoras (CPSI), conforme previsto na LDO 2026, estimulando o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicáveis à gestão pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria políticas isoladas, mas organiza, integra e confere respaldo legal a iniciativas já existentes, ampliando sua efetividade, continuidade.

Cumpre ainda destacar o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, sob a condução do Secretário Eduardo Akira Azuma, cuja atuação tem sido fundamental para a consolidação das políticas de inovação, o estímulo ao empreendedorismo e a aproximação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil.

Assim, a instituição do Sistema Municipal de Hubs de Inovação e Soluções Inteligentes representa um avanço estratégico para o Município, ao fortalecer a inovação aberta, o desenvolvimento econômico sustentável e a modernização da gestão pública, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com soluções inteligentes, participativas e orientadas ao interesse público.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição é oportuna, juridicamente adequada e socialmente relevante, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23, de janeiro, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 08:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr875ee39895637>

